

<b>Disciplina:</b>	<b>hermenêutica jurídica (dpr 025)</b>		
<b>Professor</b>	orfeu sérgio ferreira filho	<b>E-mail</b>	orfeu.ferreira@ufjf.edu.br
<b>Departamento</b>	direito privado		
<b>Ementa</b>	hermenêutica jurídica como relação entre direito e sociedade, como arte da interpretação e como aplicação do direito.		
<b>Objetivos</b>	sistematizar os princípios e métodos que regem a interpretação do direito, transmitindo ao discente conhecimento geral do assunto e levando-o a examinar aspectos peculiares à interpretação em ramos específicos do direito, além de estudar as regras próprias da interpretação dos negócios jurídicos. Tem, assim, a disciplina, caráter enciclopédico no curso jurídico, ensejando o aprofundamento de estudos já iniciados em outras matérias, como a introdução ao direito e a teoria geral do direito.		
<b>Metodologia</b>	aulas expositivas, estudo de julgados e discussões.		
<b>Conteúdo programático</b>	<p><b>I. a ciência da hermenêutica.</b> 1. noções introdutórias. 1.1. conceito e objetivo da hermenêutica jurídica. 1.2. relações com outras disciplinas jurídicas e ramos do conhecimento que lhe dão subsídios. 1.3. autonomia didática. 2. Aplicação do direito e interpretação das leis. 2.1. etapas do trabalho de aplicação. 2.2. exegese legislativa e suprimento de lacunas da lei. 2.3. analogia. 2.4. costumes. 2.5. princípios gerais do direito. 2.6. interpretação corretiva e abrogante. 2.7. o problema das leis em desuso. 3. sistemas de interpretação. 3.1. interpretação autêntica: interpretação doutrinária, interpretação judicial, interpretação administrativa. 3.2. disposições legislativas sobre interpretação. 3.3. os brocardos jurídicos. 4. escolas e correntes do pensamento acerca da hermenêutica jurídica. 4.1. escolas da livre investigação científica e do direito livre. 4.2. escola histórico-evolutiva. 4.3. escola sociológica. 4.4. o <i>logos de lo razonable</i>, de Recásens Siches. 4.5. a corrente do direito alternativo. 5. o juiz e a aplicação do direito. 5.1. a jurisdição como poder vinculado. 5.2. a discricão judicial. 5.3. os fins sociais da lei e as exigências do bem comum. 5.4. os conceitos jurídicos indeterminados. 5.5. criações pretorianas. 5.6. a criação do direito no sistema do <i>common law</i>. 5.7. o juízo de equidade.</p> <p><b>II. a arte da interpretação.</b> 1. métodos de interpretação. 1.1. método literal. 1.2. método lógico. 1.3. método teleológico. 1.4. método sistemático. 1.5. método histórico. 2. resultados da interpretação. 2.1. interpretação declarativa, extensiva e restritiva. 2.2. as consequências práticas da interpretação. 2.3. exame da questão no que tange às leis sociais e às leis tributárias. 2.4. o direito singular. 3. a interpretação no direito constitucional. 3.1. aplicabilidade da norma constitucional. 3.2. a interpretação no controle da constitucionalidade. 3.3. constituição real e constituição formal, na concepção de Lassale. 3.4. o conteúdo político da constituição. 3.5. a interpretação como instrumento de evolução e mutação constitucional. 4. a interpretação em outros ramos do direito. 4.1. direito administrativo. 4.1.1. o poder regulamentar e seus limites. 4.1.2. princípios que regem a administração pública e sua influência na interpretação das leis. 4.2. direito processual. 4.2.1. método dominante na interpretação das normas processuais. 4.2.2. a analogia no direito processual: a interpretação na teoria das nulidades dos atos processuais. 4.3. direito penal. 4.3.1. o princípio da reserva legal e sua influência na interpretação das normas penais: a analogia do direito penal. 4.4. direito do trabalho. 4.4.1. valores que o intérprete deve ter em vista. 4.4.2. o art. 8º da consolidação das leis do trabalho: interesse de classe e interesse público. 4.4.3. prevalência dos princípios fundamentais do direito do trabalho. 4.5. a interpretação dos negócios jurídicos. 4.5.1. regras peculiares aos contratos civis e comerciais. 4.5.2. interpretação dos contratos que envolvem relações de consumo. 4.5.3. interpretação dos testamentos e codicilos.</p>		
<b>Forma de avaliação</b>	<p><b>1º tvc</b> - trabalho escrito individual - (correspondente à matéria lecionada no <b>item I</b> do conteúdo programático; valor de 100 pontos).</p> <p><b>2º tvc</b> - trabalho escrito individual - (<b>item II</b> do conteúdo; valor de 100 pontos).</p>		
<b>Bibliografia obrigatória</b>	<p><b>BARROSO</b>, Luís Roberto. <b>Interpretação e aplicação da constituição</b>. São Paulo: Saraiva.</p> <p><b>DINIZ</b>, Maria Helena. <b>Lei de introdução às normas do código civil brasileiro</b></p>		